



## **LEI ORDINÁRIA Nº 477**

*de 31 de dezembro de 1965*

**ACRESCENTAM-SE DEZ PARAGRAFOS AO ARTIGO 161 DO  
CÓDIGO TRIBUTARIO, LEI Nº 384, DE 21 DE SETEMBRO DE 1  
962 , SEÇÃO 2a. - DA ALIQUOTA, DO CALCULO E PAGAMENTO -  
CAPITULO III - IMPOSTO PREDIAL.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO  
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

### **Art. 1º..**

*Ao artigo 161 da Lei Municipal nº 384 de 21 de setembro de 1962, Código Tributário, Seção 2a. - da Aliquota do cálculo e pagamento, Capítulo III - Imposto Predial, ficam acrescentados os seguintes paragrafos e incisos:*

### **3º**

*O imposto predial será devido em triplo nos casos de prédios residenciais e comerciais que, possuindo condições de utilização, permanecerem vazios por mais de 120 (cento e vinte) dias.*

### **4º**

*Os prédios julgados sem condições para sua ocupação, ficarão também sujeito ao imposto, de acordo com o parágrafo anterior.*

### **5º**

*Excetuam-se do disposto nos parágrafos 3º e 4º, os prédios existentes em toda extensão do porto de Dona Emilia, ruas Manoel Cavassa, Domingos Sahib até Avenida Operária e os que:*

**a).** *o proprietário já houver requerido licença para reforma ou demolição*

**b).**

*Concedida a licença, não houver caducada;*

**c).**

*Tiver ocorrido caducidade, com justo motivo.*

**6°**

*Ao tomar conhecimento da existência de prédio residencial ou comercial vazio e sem locatário, o Prefeito Municipal determinará a Secretária de Obras, Viação e Urbanismo (SOVU) a competente constatação.*

**7°**

*Se a constatação for negativa, será o processo imediatamente arquivado.*

**8°**

*No caso da constatação positiva, o processo permanecerá na S.O.V.U. pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais será feita nova diligência.*

**9°**

*Verificada a permanência do estado de desocupação, subirão os autos ao Prefeito Municipal, com a informação relativa à eventual existência das condições referidas no parágrafo quinto, letras "a", "b", e "c".*

**10°**

*Na conformidade dos elementos constantes do processo, o Prefeito Municipal determinará ou o seu arquivamento, ou a sua remessa à Secretaria de Fazenda para fins de lançamento suplementar do Imposto Predial que, no montante referido no parágrafo 3°, será devido a partir da data da constatação referida no parágrafo 6°.*

**11°**

*Contra o lançamento do Imposto Predial feito nos termos dos parágrafos acima, caberão os recursos relativos aos lançamentos ordinários.*

*No caso de não haver sido interposto recurso, ou se apresentado, resultar indeferido, o lançamento do Imposto Predial em triplo sómente cessará a partir do trimestre seguinte aquele em que houver sido constatado, a requerimento do interessado, a cessação dos motivos.*

**Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1 965.*

*JOSÉ SEBASTIÃO CANDIA* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 477/1965 - 31 de dezembro de 1965*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*